



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 12/09/2023 pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022”.

O Projeto de Lei 45/2023, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria, de 02/10/2023, opinando pelo prosseguimento.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;





- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
 - e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
 - f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
 - g) à criação dos distritos industriais;
 - h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
 - i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
 - o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre obtenções e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI - autorizar a concessão e a permissão de serviços públicos;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- VIII - autorizar a aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- IX - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;**
- XI - aprovar o plano diretor urbano;





XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIII - instituir a Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

XIV - legislar sobre o ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa de Leis pelo Prefeito Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Rogério Viana Alves**, Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Jorge Marvila Fernandes**, membro da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.





O Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Jorge Marvila Fernandes

Presidente da Comissão de Transporte e membro da CCJ

Silas Ferreira da Silva

vice Presidente da CCJ e membro da comissão de transporte

Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente.

Cleverson Hernandes Maia

vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

Luiz Carlos Silva Almeida

membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

